



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 214/92

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCTO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º-** A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1993, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração direta ou indiretamente, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes Orçamentárias aqui estabelecidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** As sociedades de economia mista e as empresas Públicas, somente receberão recursos do Tesouro Municipal através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, executando o pagamento de serviços prestados.

**ARTIGO 2º-** A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1993, obedecerá as seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

- 1º- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;
- 2º- As unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso a preços estimados em 1992, de acordo com o exposto no artigo 4º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

- 3º- As estimativas das receitas feitas a preço de dezembro de 1992, considerar-se-ão, a tendência do presente exercício e a inflação, bem como os feitos das modificações na Legislação Tributária isenção e anistias os quais serão Objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores, até dois meses antes do encerramento do exercício.
- 4º- Os Projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização Legislativa.
- 5º- O pagamento de restos a pagar a dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.
- 6º- O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), de Receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de 1º grau e Pré-escolar.
- 7º- Constará na proposta Orçamentária o produto das operações de crédito que serão autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao Projeto.

**ARTIGO 3º-** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 119/91, obedecerá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I integrante desta Lei, e as organizará a preços de dezembro de 1992.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que aprovados por Lei específica e compatibilizados com o Plano Plurianual, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

**ARTIGO 4º-** Para fixação dos valores Orçamentários da receita para 1992, serão usados como base de cálculo o montante das receitas próprias e o produto da sua multiplicação pelo índice inflacionário do exercício somados com os valores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

fornecidos pelo Gabinete de Orçamento e Finanças e Secretaria da Fazenda Nacional.

**ARTIGO 5º-** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação e cultura, saúde e Assistência social sem ônus para o Município, constituindo-se Projetos específicos e liberados somente após efetivo recebimento das verbas.

**ARTIGO 6º-** As despesas com pessoal da Administração direta e da indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das disposições constitucionais transitórias).

- 1- Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, proveniente de autarquias e Fundações Públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.
- 2- O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e da indireta nas seguintes despesas:
  - salários;
  - Obrigações patronais;
  - proventos de aposentadoria e pensões;
  - remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
  - remuneração de Vereadores.
- 3- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitos se houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

- ARTIGO 7º-** Os auxílios financeiros e subvenções sociais, a entidades sem fins lucrativos e de entidades públicas nas áreas da saúde, Educação e Cultura e Assistência Social serão concedidos através de Leis específicas aprovadas pelo Legislativo.
- 1- Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo poder Executivo, dependendo do Plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 32 dias do encerramento do exercício.
- 2- Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestam contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.
- ARTIGO 8º-** O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, que instituiram os Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município.
- ARTIGO 9º-** As operações de crédito por antecipação de receita contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o fim do exercício.
- ARTIGO 10º-** O Prefeito Municipal até o dia 30 de novembro, o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal de Vereadores, que o apreciará até a última sessão Legislativa e devolvendo-o a seguir para a sanção.
- ARTIGO 11º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito em 09 de novembro de 1992.

DECIO COBBI  
Prefeito Municipal

04

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

P R O G R A M A S

01- PROCESSO LEGISLATIVO

01.01- Manutenção das atividades Legislativas, com custeio de pessoal, material de consumo, obrigações sociais, transferências, subvenções.

**OBJETIVO:** Proporcionar condições ao Poder Legislativo no desempenho de suas atribuições, colocando em disponibilidade os recursos, de acordo com o artigo 54 e seu parágrafo 1º e 2º.

07- ADMINISTRAÇÃO

07.01- Locação de imóvel para funcionamento da Administração com seus diversos setores.

**OBJETIVO:** Dar melhores condições de trabalho nos vários setores do Centro Administrativo.

07.02- Aquisição de equipamento e material permanente.

**OBJETIVO:** Equipar as várias unidades do Centro Administrativo, com móveis e outros equipamentos.

07.03- Desapropriação e aquisição de imóveis.

**OBJETIVO:** Desapropriar áreas urbanas e rurais, com diversas finalidades.

07.04- Manutenção das atividades do Executivo.

**OBJETIVO:** Dar melhores condições ao Poder Executivo para a Administração, com os custeiros de pessoal, obrigações sociais, serviços de terceiros, e outros encargos, material de consumo inerente ao Gabinete e órgãos subordinados.

07.05- Transferências diversas a entidades e pessoas.

**OBJETIVO:** Custeio com órgãos de assistência técnica, subvenções sociais, e contribuição de indígena.

07.06- Instalação de uma repetidora de TV.

**OBJETIVO:** dar condições de lazer a população de nosso Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

07.07- Construção de uma Sub-Prefeitura.

**OBJETIVO:** Dar condições de atender aos Municípios no 2º Distrito de nosso Município.

07.08- Aquisição de 2 automóveis.

**OBJETIVO:** equipar a frota de veículos da Administração.

08- ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

08.01- Implantação do sistema computadorizado.

**OBJETIVO:** Modernizar os serviços de controle financeiro, agilizando as informações, e assegurar maior grau de confiança nos dados.

08.02- Amortização da dívida fundada.

**OBJETIVO:**

a) Pagamento das precatórias judiciais, de acordo com o disposto nos artigos 100 da Constituição Federal e 33 das disposições Constitucionais Transitórias.  
b) Amortização de financiamentos diversos.

08.03- Elaboração do Plano Diretor, Cadastro e controle da Receita.

**OBJETIVO:** Disciplinar o uso e ocupação do solo urbano, ordenando o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade nos termos do artigo 182 da Constituição Federal.

08.04- Equipamento e material permanente.

**OBJETIVO:** Melhorar os equipamentos do setor.

08.05- Dívida contratada.

**OBJETIVO:** Amortizar as dívidas contratadas dos exercícios.

09- PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

09.01- Manutenção dos serviços de planejamento, Orçamentação.

**OBJETIVO:** Dotar a Secretaria de Planejamento com recursos, para despesas com pessoal, material de consumo e outras despesas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

14- PRODUÇÃO VEGETAL

14.01- Fomento a produção vegetal sementes e mudas.

**OBJETIVO:** proporcionar apoio a pequenos agricultores com fornecimento de mudas e sementes selecionadas.

15- PRODUÇÃO ANIMAL

15.01- Fomento a produção animal.

**OBJETIVO:** Proporcionar no meio rural o aproveitamento do padrão genético.

18- PRODUÇÃO E EXTENÇÃO RURAL

18.01- Assistência ao Produtor Rural.

**OBJETIVO:** proporcionar ao Produtor rural oportunidade de atualizar suas técnicas e aquisição de equipamento, e dar assistência técnica.

22- TELECOMUNICAÇÕES

22.01- Ampliação dos serviços telefônicos no interior.

**OBJETIVO:** Melhoramentos de sistema de telefonia no interior do Município.

22.02- Ampliação da Central telefônica.

**OBJETIVO:** Melhorar as condições de atendimento para os telefones.

41- EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

41.01- Construção de 01 creche na Cidade.

**OBJETIVO:** proporcionar condições de atendimento a todas as crianças de 0 a 6 anos até a idade escolar.

41.02- Manutenção das creches Municipais.

**OBJETIVO:** manter a creche com pessoal, trabalho e alimentação.

42- ENSINO FUNDAMENTAL

42.01- Ampliação nas escolas Municipais.

**OBJETIVO:** Dar melhores condições de ensino nas escolas Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

- 42.02- Aquisição de 01 ônibus para transporte escolar.  
**OBJETIVO:** transportar alunos da zona urbana, ampliação da frota.
- 42.03- Manutenção do transporte escolar.  
**OBJETIVO:** Manter o transporte escolar, rural e urbano, com despesas de combustíveis e pessoal.
- 42.04- Manutenção do ensino fundamental.  
**OBJETIVO:** Manter o ensino fundamental, pessoal, material de consumo, serviços de terceiros, objetivando a formação de crianças e do adolescente.
- 42.05- Aquisição de 01 automóvel.  
**OBJETIVO:** Dar melhores condições de atendimento nas escolas Municipais através da Secretaria de Educação.

44- ENSINO SUPERIOR

- 44.01- Ajudar os jovens a frequência à Faculdade.  
**OBJETIVO:** Dar condições a jovens de baixa renda, bolsas de estudo, transporte escolar.

46- EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

- 46.01- Construção de 01 ginásio de esportes.  
**OBJETIVO:** Dotar o Município de 01 centro esportivo para atender as necessidades e o desenvolvimento físico e social da juventude.
- 46.02- Construção de parques recreativos e uma praça Municipal.  
**OBJETIVO:** Oferecer a população condições de lazer e recriação.

47- ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

- 47.01- Custeio com alimentação e assistência médica a educandos.  
**OBJETIVO:** Dar as crianças do Município tratamento médico e odontológico, alimentação, vestuário e transporte etc.

  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

48- CULTURA

48.01- Aquisição de livros para a Biblioteca.

**OBJETIVO:** Dar condições de pesquisa para os alunos e pessoas da nossa Comunidade.

48.02- Criação e ampliação da Banda Municipal.

**OBJETIVO:** Melhorar aqualmente as consições, adquirindo equipamentos para a mesma.

49- EDUCAÇÃO ESPECIAL

49.01- Instalação de 01 classe para excepcionais.

**OBJETIVO:** Subvencionar a APAE, dar aos excepcionais as sistência educacional de acordo com suas nece ssidades;

51- ENERGIA ELÉTRICA

51.01- Extenção de rede de energia elétrica no perímetro Urbano da Cidade e distritos.

**OBJETIVO:** Iluminação de ruas, proporcionar ligações de energia às residências, ao comércio e indústrias.

57- HABITAÇÃO

57.01- Construção de 100 casas populares.

**OBJETIVO:** Diminuir o déficit residencial.

58- URBANISMO

58.01- Urbanização de 25.000 m<sup>2</sup> de área para construção de casas populares.

**OBJETIVO:** Ampliar a área urbanística para a construção de moradias a população de baixa renda.

58.02- Calçamento e pavimentação de vias públicas de 150.000m<sup>2</sup>.

**OBJETIVO:** Melhorar o tráfego de veículos de pedestres em nosso Município.

60- SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

60.01- Manutenção dos serviços de limpeza pública.

**OBJETIVO:** Custo com pessoal, ferramentas, uniformes, e serviços de limpeza Pública.

  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

60.02- Ampliação do Cemitério Municipal.

**OBJETIVO:** Melhoramento, conservação e limpeza.

62- INDÚSTRIA

62.01- Parque Industrial

**OBJETIVO:** Proporcionar condições a que venham instalar-se em nossa Cidade, empresas privadas, para o desenvolvimento econômico em nosso Município, criar novas oportunidades de novos empregos.

75- SAÚDE

75.01- Ampliação do Hospital e Asilo

**OBJETIVO:** Melhorar as condições de atendimento, em nosso Município.

75.02- Aquisição de equipamentos para Hospital e Asilo.

**OBJETIVO:** Equipar com mobiliário e equipamento específico as unidades do Hospital.

75.03- Farmácia Comunitária

**OBJETIVO:** Dotar distribuições de produtos farmacêuticos em geral, comercialização de preços populares.

76- ABASTECIMENTO

76.01- Aquisição de quatro Bombas para Hidráulica Municipal.

**OBJETIVO:** Melhorar o abastecimento de água potável no Município e distritos.

76.02- Aquisição de 04 reservatórios de água.

**OBJETIVO:** Melhorar o abastecimento de água potável.

76.03- Pavimentação das ruas da Cidade.

**OBJETIVO:** Beneficiar a população com pavimentação com asfalto e calçamento.

76.04- Canalização e drenagem.

**OBJETIVO:** Canalizar e drenar vertedouros, banhados de possíveis focos à saúde, matadouro Municipal.

76.05- Aquisição de equipamentos para Hidráulica Municipal.

**OBJETIVO:** Dar melhores condições de levar água potável para os moradores de nosso Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

82- PREVIDÊNCIA

82.01- Custeio com inativos e pensionistas

**OBJETIVO:** Custear pagamentos de inativos e pensionistas.

82.02- PASEP.

**OBJETIVO:** Contribuição na formação do patrimônio servidor Público.

88- TRANSPORTE

88.01- Aquisição de equipamentos rodoviários seguintes:

01- Trator Esteiras

03- Caminhões

02- Camioneta Pickup

01- Retro Escavadeira

**OBJETIVO:** Aumentar a frota de máquinas necessárias e aumentar a frota de caminhões.

88.02- Construção de 02 Pontes.

**OBJETIVO:** Melhorar as condições de tráfego em nosso Município.

88.03- Abertura de estradas.

**OBJETIVO:** Diminuir percursos e eliminar curvas dando melhores condições de tráfego.

88.04- Manutenção Setor Rodoviário.

**OBJETIVO:** Custeio com combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pessoal e outros encargos.

88.05- Construção do Prédio para parque de máquinas, fábrica de artefatos de cimento e lajotas, para tubos e palanques.

**OBJETIVO:** Melhorar as condições de trabalho e a conservação das máquinas do setor.